



PUBLICADO *Diário Oficial*
TCE/MT nº 1147 DE
04/07/17 a 05/07/17
Pag 25
Asiel Bezerra de Araújo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.388/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do **FETHAB**, que será constituído por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços, que presidirá o Conselho, e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º - Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

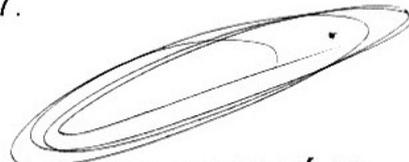
Art. 4º - O Conselho deverá emitir relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet, bem como, a cada 4 meses, deverá prestar contas dos recursos recebidos mediante o encaminhamento de relatório, previamente deliberado pelo Conselho, à Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (Sinfra) e à Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

- Art. 5º-** O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.
- Art. 6º-** O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do **FETHAB** não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.
- Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 03 de julho de 2017.



ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal